



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 013/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 00.181.221/0001-03, com sede na RUA 35, Nº 80, BAIRRO JK NOVA CAPITAL – ANÁPOLIS/GO, a executar o TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do Processo nº 190.001.201/2005.**

PRODUTOS: Biodiesel, Etanol, Gasolina, Óleo Diesel, Óleo Combustível OC-1A, 2A, 3A, 1B, 2B e 3B;

VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: KDZ 2151, NGK 7237, INI 2293, NKZ 6284, NGK 7217, NKI 0140, NGY 2097, NGM 4919, IOA 7917, NKI 0430, KDV 5248, JJQ 2057, JJQ 2067, JJQ 2077, KEI 8824, KBH 1232, KEO 7794, KED 7326, NFF 7977, NFF 7787, INI 7306, INI 7284, NKG 5865, NKG 5825, NGX 5787, IOQ 6511, IOQ 6559, NGL 0589, NGL 1549, NKC 4799, NKC 4819, INZ 8879, INZ 8882, GTR 4613, NGX 5847, IOQ 0487, IOQ 0484;

VIAS: DF 003, DF 075, DF 085, DF 095, BR 040, BR 060, BR 070;

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s)/equipamento(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
- 2) O interessado autorizado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- 3) O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT, que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
- 4) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 5) O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM, sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização, bem como sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

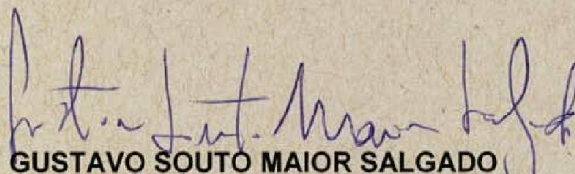
*IBRAM/DF: (61) 3325-8792

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. A Autorização Ambiental deverá obrigatoriamente ser mantida nos veículos autorizados para o transporte;

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 013/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: EDMUR E. NOGUEIRA

Assinatura: Edmur E. Nogueira

Cargo: Ass. ADMINISTRATIVO

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 03 / 02 / 2009